

VERDADES ABSOLUTAS: INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E A AVERSÃO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

*ABSOLUTE TRUTHS: RELIGIOUS INTOLERANCE AND AVERSION TO FREEDOM OF
EXPRESSION*

*VERDADES ABSOLUTAS: INTOLERANCIA RELIGIOSA Y AVERSIÓN A LA LIBERTAD
DE EXPRESIÓN*

Mariane Coelho¹

Resumo

O objetivo central do artigo é discorrer sobre a intolerância religiosa percorrendo os desafios e enfrentamentos que um grupo ou pessoa que faz parte deste sofre diariamente. Para tanto, foi necessário contextualizar a respeito da inclusão de novas vertentes religiosas no seu contexto histórico, bem como a legislação vigente no Brasil que considera o país laico e os empasses que enfrenta para que a constituição seja cumprida atualmente. A metodologia utilizada neste trabalho foi a pesquisa bibliográfica, na qual constatou-se que os desafios em relação a garantia dos direitos religiosos, assim como as políticas referente à liberdade religiosa, perpassam na atualidade por um sistema ideológico e cultural que acarreta a dificuldade da consolidação e cumprimento da lei.

Palavras-chave: liberdade de expressão; intolerância religiosa; direitos humanos.

Abstract

The primary objective of this article is to examine the phenomenon of religious intolerance, with a particular focus on the challenges and confrontations that individuals or groups who are part of it face daily. To this end, it was necessary to contextualize the inclusion of new religious aspects in their historical context, as well as the legislation currently in force in Brazil that considers the country secular and the obstacles it faces in ensuring that the constitution is currently complied with. The methodology employed in this study was bibliographical research. This revealed that the challenges associated with ensuring the protection of religious rights, as well as the formulation of policies that guarantee religious freedom, are deeply embedded within an ideological and cultural system that presents significant obstacles to the consolidation and enforcement of the law.

Keywords: freedom of expression; religious intolerance; human rights.

Resumen

El objetivo central del artículo es discurrir sobre la intolerancia religiosa, recorriendo a los desafíos y confrontaciones que un grupo, o persona que forma parte de ese, sufre diariamente. Para ello, fue necesario contextualizar la inclusión de nuevos aspectos religiosos en su contexto histórico, así como la legislación vigente en Brasil, que considera al país laico y los obstáculos que enfrenta para que la constitución se cumpla actualmente. La metodología utilizada en ese trabajo fue la investigación bibliográfica, en la cual se constató que los desafíos con relación a la garantía de los derechos religiosos, así como las políticas referentes a la libertad religiosa desarrollan, actualmente, el sistema ideológico y cultural que conlleva la dificultad de la consolidación y cumplimiento de la ley.

Palabras clave: libertad de expresión; intolerancia religiosa; derechos humanos.

1 Introdução

¹ Graduanda em Psicologia pelo Centro Universitário de Brusque (Unifebe) e Teologia pelo Centro Universitário Internacional (Uninter). E-mail: E-mail: marianecoelho.mg@gmail.com

Como fenômeno que penetra nas esferas mais íntimas da consciência humana e, simultaneamente, se manifesta em grandes movimentos coletivos, o fenômeno religioso tem tido sempre importantíssima projeção jurídico-política e cultural. Um dos principais marcos que ocasionou em uma transformação social foi a reforma protestante com a participação de Martinho Lutero, um dos principais representantes deste movimento, responsável pelo renascimento da autonomia individual na sociedade. As 95 teses colocadas na porta da Igreja de Gutemberg na Alemanha geraram um conflito com a igreja de Poder Absoluto, criando um ideal onde seriam reconhecidos os Direitos Humanos, incluindo assim, a liberdade religiosa a partir das reflexões e indagações que foram citadas por Lutero, no qual, instigou as pessoas a buscarem o senso crítico e refletirem nos ensinamentos e ações da igreja, passando a não acreditar em qualquer afirmação, mas a questionar os métodos e doutrinas impostas, abrindo os olhos do povo para uma nova perspectiva de valores e crenças.

Nesse sentido, mesmo deixando claro o interesse pela defesa à liberdade religiosa e tendo como principais influências jurídicas do Iluminismo e da Revolução Francesa, foi somente em 1891 surgiu a constituição Republicana, trazendo consigo a notícia que o Brasil seria um Estado Laico, resposta ao clamor da sociedade.

Diante desse acontecimento, temos uma “quebra” de domínio da igreja, no qual, segundo Feitosa (2013), a igreja exercia forte poder político e social, ou seja, sua influência estava em todas as áreas da sociedade, utilizando do Tribunal do Santo Ofício para reprimir àqueles que ousavam defender um posicionamento contrário aos seus, isso se demonstra na fala do padre jesuíta Inácio de Loyola que declarou: “Acredito que o branco que eu vejo é negro, se a hierarquia da igreja assim o tiver determinado” (Prado, 2013).

Hoje, a mídia assumiu esse poder da igreja. O poder de influenciar e mudar o processo político, de capacitar, de animar, de enganar, de mudar o equilíbrio de forças: entre Estado e cidadão; entre país e país; entre produtor e consumidor:

(...) Trata-se do poder da mídia de criar e sustentar significados; de persuadir, endossar, reforçar. O poder de minar e reassegurar. Trata-se de alcance. E de representação: a habilidade de apresentar, revelar, explicar; assim como a habilidade de conceder acesso e participação. Trata-se do poder de escutar e do poder de falar e ser ouvido. Do poder de incitar e guiar reflexão e reflexividade. O poder de contar contos e articular lembranças (Silverstone, 2002, p. 263).

Levando em consideração esse cenário, as instituições religiosas viram-se em uma situação de busca permanente de alternativas que culminassem em atrair de volta seus membros e também em ganhar novos adeptos. Esta procura contínua ocorre ainda na era pós-moderna pois, com o avanço tecnológico as igrejas tiveram de se render à evolução dos meios de

comunicação, buscando novas formas de se aproximar dos fiéis para difundir o discurso religioso.

2 Intolerância Religiosa

Para Durkheim, a ideia de religião é algo sobrenatural, ou seja, algo que diz respeito a uma ordem de coisas que ultrapassa o alcance de nosso entendimento. A religião seria uma espécie de especulação sobre tudo que escapa à ciência e, ao pensamento claro (Souza, 2016). A religião também cumpre um papel importante na manutenção da sociedade, pois:

Desde as antigas civilizações, percebe-se o culto ao sobrenatural como algo muito importante, mostrando que o espírito de religiosidade acompanha o homem desde os primórdios. Cada povo tem sua cultura própria, tem o culto ao sobrenatural como motivo de estabilidade social e de obediência às normas sociais. As religiões, as liturgias variam, mas o aspecto religioso é bem evidente. O homem procura algo sobrenatural que lhe transmita paz de espírito e segurança; A religião sempre desempenha função social indispensável. (Oliveira, 1995, p.117)

Então Durkheim reconhece que a religião acima de tudo, diz respeito ao modo como buscamos a compreensão da nossa realidade. Isso de alguma forma nos remete a subjetividade de cada ser humano, pois cada um adquiriu um modo de ver o mundo, e assim se expressar frente a este (Souza, 2016).

Ao falar-se em religião, portanto, coloca-se em pauta a liberdade de expressão perante todas as formas de religiosidade dos dias de hoje. Para que essa função social seja realizada, no entanto, é indispensável que os seres humanos possuam plena liberdade para o exercício de sua religião, independente qual seja.

Dessa forma, é preciso respeitar as demais religiões e assim, buscar amenizar os impactos da intolerância religiosa na sociedade. Segundo Von (2003, p. 57), “a intolerância religiosa baseia-se na crença de que uma religião é superior as demais ou a única detentora da verdade absoluta”, o que levou a diversos conflitos durante as grandes tragédias mundiais, como por exemplo, a inquisição e a caça às bruxas, as lutas entre católicos e protestantes, ocorrendo o mesmo com os hindus e muçulmanos.

“Em razão da intolerância religiosa, um pastor, da Igreja Batista de Vitória, pediu que um painel feito por crianças que contém bonecas negras fosse retirado de uma creche de Jardim da Penha, na capital do Espírito Santo”. Segundo o religioso, “a boneca é símbolo de macumba por se originar de uma religião africana” (Santos, 2017, p. 04).

Segundo Budke (2013), a intolerância religiosa tem sido praticada com grande frequência nos ambientes virtuais, sendo registrado o segundo lugar das denúncias, fato esse

bastante preocupante. Sabe-se que na sociedade moderna, as tecnologias integram o cotidiano das pessoas, sendo essa comunicação realizada em todo o mundo, de qualquer lugar e em alta velocidade por meio do ciberespaço.

Assim, o ciberespaço tonou-se um ambiente de paz ou de guerra ao introduzir uma tecnologia que estimula o contato com a diversidade religiosa do mundo em tempo real, um espaço para pensamentos distintos (Budke, 2013, p. 38).

Outro acontecimento que causou grande polêmica foi o especial de Natal “A primeira tentação de Jesus” lançado na Netflix pela produção Porta dos Fundos, no qual, retratou a imagem de Jesus fora dos padrões da bíblia, conseqüentemente, gerou grande revolta entre os adeptos ao cristianismo. Após o lançamento, a Associação Centro Dom Bosco de Fé e Cultura reivindicou pela proibição da transmissão do programa e a condenação do Porta dos Fundos e da Netflix ao pagamento de indenização por danos morais, alegando a ofensa à honra e a dignidade de “milhões de católicos brasileiros” (Santos, 2021).

O Supremo Tribunal Federal não caracterizou o Especial de Natal do Porta dos fundos como um ato de Intolerância Religiosa, observando isso, é necessário compreender que o princípio à Liberdade de Expressão é um direito amplo que protege não somente as informações consideradas como não ofensivas, agradáveis, que estão de acordo com a opinião da maioria, mas também aquelas que “possam causar transtorno, resistência, inquietar as pessoas, pois a democracia somente existe a partir da consagração do pluralismo de ideias e pensamentos, da tolerância de opiniões e do espírito aberto ao diálogo” diz Alexandre de Moraes (Santos, 2021).

Contudo, é preciso ser cauteloso com a expressão de pensamentos e críticas às religiões, pois o que separa a Liberdade de expressão da Intolerância Religiosa é uma linha tênue, não devendo usar de tal garantia constitucional para disfarçar o ódio e a violência aos que seguem um viés ideológico diferente. Dessa forma, alguns questionamentos podem ser levantados: Posso utilizar os símbolos e valores de outra crença para produzir humor? Assim como, torna-se antiético usar roupas de culturas indígenas e africanas para se apropriar e propagar zombarias? Seria correto utilizar deuses e personagens de religiões afro, como por exemplo, o candomblé distorcendo sua história e recontando uma versão desconstruída dos fatos?

3 Liberdade de Expressão

A liberdade, segundo Aristóteles, é a “capacidade de decidir-se a si mesmo para um determinado agir ou sua omissão”, é o direito de pensar, se expressar de acordo com a nossa vontade e entendimento, é a escolha de autonomia individual.

Dito isso, Liberdade de Expressão é um princípio fundamental da constituição federal brasileira de 1988 em uma sociedade democrática, assim, garante o direito de ser livre e exteriorizar sua opinião, pensamentos e ideias sem medo de represálias advindo da sociedade ou governo que repreenda o exercício da livre manifestação. Tal princípio é indispensável para que uma sociedade seja democrática. “Contudo, tal liberdade não significa entrar pelas veredas do desrespeito ao próximo” (Lellis, 2013 p.59). Os limites impostos à Liberdade de expressão estão previstos na Constituição Federal, no artigo 5º, incisos IV, V e X.

- IV – É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- V – É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
- X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

A liberdade de expressão, assim como outros princípios constitucionais, não são absolutos, estando eles sempre atrelados a deveres e obrigações a serem respeitadas, podendo tratar essas restrições como limites impostos pela própria constituição. Assim, a “liberdade de expressão” para se constituir como plena, depende daquilo que virá depois da preposição, como por exemplo: temos a liberdade de escolher o que comer no jantar, mas não temos a liberdade de humilhar e ferir a dignidade de uma pessoa ou um povo. Atualmente os termos terroristas e fundamentalistas associados aos muçulmanos disseminou um sentimento quase que generalizado de repulsa aos seguidores do Islamismo. Esses termos designados pelo ocidente a fim de enfraquecer os adeptos do Islã tornando-os verdadeiros vilões, são questões mais geopolíticas e econômicas do que religiosas.

Como exemplo disso, em 07 de janeiro de 2015, o jornal satírico Charlie Hebdo da França, foi alvo de um ataque terrorista após usar da liberdade de expressão que haviam crido ter para publicar uma charge em que manifestavam de forma satírica em uma de suas edições uma piada contra líderes islâmicos, inclusive Maomé. Diante deste quadro, levantou-se questões sobre até onde tem-se a liberdade para opinar e manifestar suas ideias, ainda que sejam um tanto quanto conceituais. É evidente que o terrorismo em si está descartado como um ato correto, mas o que vamos evidenciar agora é o direito à liberdade de expressão do jornal *versus* o resultado ofensivo causado ao estado islâmico (Grassi, 2020; Wolton, 2016).

A professora de português Denise Bonfim, que é muçulmana, relatou que foi ameaçada de morte. Denise disse que: “Estava usando o Hijab (véu islâmico) e disseram que iam me matar. Fiquei com muito medo e passei vários meses sem usar o véu e sem entender o motivo de tamanha intolerância”. Sami Isabelle, representante da Associação Beneficente Muçulmana

se manifestou alegando que os casos de violência no exterior acabaram influenciando o aumento da intolerância no Brasil (Teixeira, 2018).

A rede de televisão Bandeirantes foi condenada pela Justiça Federal de São Paulo por desrespeitar à liberdade de crenças, quando em julho de 2010, o apresentador José Luiz Datena comentou um crime cruel relacionando-o a “ausência de Deus”, em suas palavras ele disse: “Um sujeito que é ateu não tem limites. É por isso que a gente vê esses crimes por aí”. A TV Bandeirantes foi condenada a exibir, no mesmo programa e horário, uma retratação esclarecendo sobre intolerância e a diversidade religiosa (Santos, 2021). Segundo pesquisa Datafolha realizada em dezembro de 2016, 1% dos brasileiros são ateus. Outro estudo, realizado no ano seguinte pela Fundação Perseu Abramo, procurou dimensionar o grau de aversão dos brasileiros a determinados grupos sociais. Na pesquisa, 17% dos entrevistados disseram sentir “repulsa ou ódio” por ateus, e 25% manifestaram “antipatia” (Toledo, 2017).

Além disso, em outra pesquisa realizada pelo BBC News que contou com depoimento de entrevistados declarados ateus, Daniel Sottomayor, um engenheiro civil que ajudou a fundar, em 2008, a Associação Brasileira de Ateus e Agnósticos (Atea) — entidade que reúne 17 mil membros e mais de 592 mil seguidores no Facebook afirma “Já fui até ameaçado de morte”. Ainda, na opinião do biólogo Eli Vieira Araújo, da Universidade de Cambridge, no Reino Unido, campanhas ateístas não são efetivas porque se valem de slogans que, como qualquer frase de efeito, estão “cheios de furos”. É o caso de “A fé não dá respostas. Só impede perguntas”. “Sabe quem refutaria essa frase? Isaac Newton. Ele fez ciência só até por volta dos 30 anos. Depois disso, dedicou-se à teologia”, diz Araújo (Bernardo, 2016).

Portanto, defende-se além da liberdade religiosa, o direito de não ter religião, de ter o poder de crer ou não em simbolismos divinos, de viver com respeito ao próximo, afinal, a constituição foi promulgada para direitos “humanos” pensando em prol de uma sociedade heterogênea com particularidades e pensamentos distintos.

Apesar de obter meios legais comprovando que é lei o direito à liberdade de expressão, a ampliação dos meios de comunicação nos últimos anos evidenciou o problema da intolerância religiosa. Segundo dados da ONG Safernet, entre os anos 2016 e 2018, aumentaram em mais de 300% o número de denúncias contra páginas que divulgaram conteúdos de intolerância religiosa, dentre outras maneiras de discriminação e preconceito, principalmente relacionada a religiões africanas e indígenas (Santos, 2021). O que mais impressiona diante das denúncias de intolerância religiosa são os dados da pesquisa Global Religion 2023, produzida pelo Instituto Ipsos em que, quase nove a cada dez brasileiros dizem acreditar em Deus colocando o Brasil no topo do ranking de 26 países com o índice de 89% de crença em um poder superior por meio

de uma base em uma plataforma online de monitoramento que coleta informações sobre o comportamento destas populações (Mori, 2023). Ou seja, diante dos dados é possível constatar que as próprias pessoas que possuem alguma crença cometem discriminação contra grupos religiosos.

4 Conclusão

Voltaire (2009), em seu livro “tratado sobre a tolerância”, ressalta que a multiplicidade religiosa deve ser mantida e cultivada, para que estes diferentes grupos possam estabelecer uma pacífica relação, e contribuir para o crescimento da sociedade onde estão inseridos.

É notável que muitas vezes o termo tolerância acaba se confundindo com aceitação. Mas, esse autor faz uma crítica a essa ideia, pois considera que não se faz necessário aceitar como verdadeira a crença alheia ou qualquer forma de imposição. A tolerância religiosa exige que cultos diferentes convivam entre si. Assim cada um defenderá sua verdade, mas é de suma importância que a escolha dos demais seja tolerada, ou seja, todos os adeptos religiosos, independentemente da religião que for, tem por obrigação pregar a tolerância religiosa, ao ponto que ninguém possa perseguir outrem por motivos religiosos. Nesse sentido, é importante não confundir liberdade de expressão com a possibilidade de proferir ofensas e ameaças à outras pessoas que acreditam, pensam ou agem diferente, isso é constituído como crime na legislação brasileira que possui normas jurídicas que visam punir a intolerância religiosa. A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, alterada pela Lei nº 9.459, de 15 de maio de 1997, por exemplo, considera crime a prática de discriminação e preconceito contra as religiões. No artigo de número 20, é considerado crime praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Segundo também o artigo 208 do Código Penal Brasileiro, Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso geram pena de até um ano de prisão.

Contudo, mesmo asseguradas por leis, as religiões ainda enfrentam seus preconceitos, suas lutas diárias com práticas de intolerância religiosa em suas crenças. Portanto, considera-se que ninguém é obrigado a concordar com as práticas e doutrinas de nenhuma religião e é por isso que a liberdade de expressão existe para reforçar ainda mais este conceito. Porém, ainda agregado a liberdade de se expressar, opinar e discordar de algo voltado a círculos religiosos ou não, deve-se existir o respeito. Nenhuma opinião deve ser dada de forma agressiva, como

alternativa a ferir outra religião, deve-se ter a obrigação de tolerar, mesmo que não se concorde, mas manter o respeito sem perseguir, agredir ou ridicularizar um religioso e sua religião.

Referências

MORI, L. **Por que Brasil está no topo de ranking de países onde mais se acredita em Deus?** BBC News, 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c29r21r69j8o>. Acesso em: 05 fev. 2023.

BERNARDO, A. **Preconceito, agressividade e desconfiança: como é ser ateu no Brasil.** BBC News, 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-37640191>. Acesso em 05 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. **Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, 06 jan. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em: 03 abr. 2023.

BUDKE, S. O advento da cibercultura globalização, crescimento tecnológico e midiatização religiosa. **Anais do Salão de Pesquisa da Faculdades.** São Leopoldo, 2013. Disponível em: <http://anais.est.edu.br/index.php/salao/article/view/198>. Acesso em 05 abr. 2023.

FEITOSA, C. **Religião e mídia: comunicação e poder.** Disponível em http://www.utp.br/tuiuticienciaecultura/ciclo_4/tcc_46_programas/pdf_46/art13_religiao.pdf. Acesso em 05 abr. 2023.

GRASSI, R. S. **A Primeira Tentação de Cristo: Uma Análise dos Limites Fronteiriços entre a Liberdade de Expressão e a Intolerância Religiosa.** Publicidade e propaganda, 2020.

LELLIS, L. M. *et al.* **Manual de Liberdade Religiosa.** Engenheiro Coelho: Ideal Editora, 2013.

OLIVEIRA, P. S. **Introdução à Sociologia.** 15 ed. São Paulo: Ática, 1995.

ONU. **Declaração universal dos direitos humanos.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2023.

PRADO, A. C. **A viagem missionária da Companhia de Jesus.** IstoÉ, n. 2261, 15 mar. 2013. Disponível em: http://www.istoe.com.br/reportagens/283264_A+VIAGEM+MISSIONARIA+DA+COMPANHIA+DE+JESUS>. Acesso em: 05 fev. 2024.

SANTOS, A. S.; SANTOS, W. S. Os limites entre Liberdade de Expressão e a Intolerância Religiosa. **Humanidades & Inovação**, [s. l.], v. 8, n. 57, p. 400-441, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/4452>. Acesso em: 05 fev. 2024.

SANTOS, A. S. M.; SIMÕES, M.; SALAROLI, T. P. P. O retrato da intolerância religiosa no Brasil e os meios de combatê-la. **Revista Eletrônica de Teologia e Ciências das Religiões**,

v. 5, n. 2, p. 411-430, 2017. Disponível em:
<https://revista.fuv.edu.br/index.php/unitas/article/view/570>. Acesso em: 05 fev. 2024.

SILVERSTONE, R. **Por que estudar a mídia?** São Paulo: Loyola. 2002.

SOUZA, G. M.; FICAGNA, L. R. D. Do Preconceito à Intolerância Religiosa. **Revista EDUC**, Duque de Caxias, v. 3, n. 2, p. 54-74, 2016. Disponível em:
https://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20171006092335.pdf. Acesso em: 05 fev. 2024.

TEIXEIRA, C. S. **Extra, Etra:** a intolerância religiosa virou notícia. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, departamento de História. Porto Alegre, 2018.

TOLEDO, D. **Ateus "saem do armário" religioso e reclamam de difícil aceitação no Brasil.** UOL, São Paulo, 21 de janeiro de 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/01/21/ateus-saem-do-armario-religioso-e-reclamam-de-dificil-aceitacao-no-brasil.htm>. Acesso em 05 de fev. 2024.

VOLTAIRE, F. M. A. **Tratado sobre a tolerância.** In: Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal. São Paulo: Escala, 2009.

VON, C. **Cultura de paz.** São Paulo: Peirópolis, 2003.

WOLTON, D. A liberdade de expressão e o Charlie Hebdo. **Líbero**, São Paulo, v. 18, n. 35, p. 9-16, 2016. Disponível em: <https://static.casperlibero.edu.br/uploads/2015/08/Dominique-Wolton.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2024.